



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO

SOBRE

DISTRIBUIÇÃO DO TEMPO DE ANTENA NA RTP RESERVADO ÀS ORGANIZAÇÕES SINDICAIS EM 2000

(Aprovada na reunião plenária de 12.JUL.2000)

I - FACTOS

I.1 – Através de duas exposições, entradas na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), em 14 de Abril de 2000, o SNOTB - Sindicato Nacional dos Quadros Técnicos Bancários, o SICOMP – Sindicato das Comunicações de Portugal, o SPNL – Sindicato Nacional de Quadros Licenciados requereram à AACS que:

a) Recomende à RTP que, até à conclusão do processo de aferição da representatividade das organizações sindicais, e, não existindo acordo entre as mesmas, esta proceda a uma distribuição igualitária do tempo do Direito de antena atribuído por lei às organizações sindicais;

b) Delibere “sobre o processo de aferição da representatividade das organizações sindicais, atento o disposto na parte final da alínea d) do nº 2 do artigo 49º, da Lei nº 38-A/98, 14 de Julho”;

c) Faça uso da respectiva competência arbitral, no “conflito existente entre os titulares do direito de antena, quanto à elaboração dos respectivos planos gerais de utilização”;

d) Recomende à RTP, “que até à conclusão do processo de aferição da representatividade das organizações sindicais e, não existindo acordo entre as mesmas, quanto à elaboração dos planos gerais de utilização do tempo de direito de antena, para o presente ano, a mesma se abstenha de emitir tempo de antena de todas e quaisquer organizações sindicais”;

e) “Aquando da elaboração dos planos gerais de utilização do tempo de direito de antena, para o ano 2000 reservado às organizações sindicais, seja o tempo já utilizado pela CGTP, no corrente ano, descontado, a fim de assim se evitar uma clara, injustiça e iníqua distribuição do tempo de direito de antena”.

I.2 – Solicitada, por ofício de 17 de Abril, a informar o que tivesse por conveniente sobre as citadas questões apresentadas pelas referidas organizações sindicais, a RTP veio, por carta recebida na AACS em 11 de Maio, informar, designadamente, o seguinte:

- “No caso em apreço, como ressalta da exposição elaborada pelas organizações sindicais signatárias, a RTP, para além de logo no dia 24 de Janeiro do corrente ano ter promovido uma reunião com os interessados, no dia 16 de Fevereiro, promoveu nova reunião com os representantes da CGTP, UGT e Comissão Representativa dos Sindicatos Não Filiados, os quais não obtiveram o consenso para o exercício do tempo de antena do corrente ano”.

9775



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- “Encontra-se, pois, a RTP impossibilitada, face à posição assumida pela referida Comissão, e como comprova a exposição em apreço subscrita pelos Sindicatos signatários, de elaborar, para o corrente ano, o plano geral da utilização do direito a tempo de antena das organizações sindicais”.

- “(...) independentemente da competência exclusiva da Alta Autoridade para a Comunicação Social para arbitrar os conflitos suscitados entre os titulares do direito de antena quanto à elaboração dos respectivos planos gerais de utilização, no nosso entendimento, não assistirá razão à queixa em apreço, porquanto, segundo a Deliberação da AACS de 24 de Março de 1999, a alteração operada pela actual Lei da Televisão, relativamente a esta matéria confinou-se a ampliar o tempo total atribuído por lei às organizações sindicais”.

- “Relativamente aos critérios subjacentes à sua atribuição, a lei manteve os critérios vindos do passado, ou seja, o tempo de antena das organizações sindicais deverá ser rateado segundo a representatividade dos seus titulares, de acordo com o disposto na alínea d) do nº2 do artigo 49º da Lei nº 31-A/98”.

- “Ora, não vislumbramos que, relativamente aos anos anteriores, tenham havido alterações significativas no seio das organizações sindicais através das quais tenham sido operadas modificações substanciais da representatividade das organizações que integram, nem, tão pouco, a queixa em apreço apresenta factos que comprovem ou, simplesmente, indiquem alterações substanciais a essa representatividade.

- “Aliás o reduzido número de organizações sindicais que subscreve a exposição em apreço, corrobora este entendimento”.

- “Os critérios da atribuição e do exercício deste direito deverão, pois, ser os que têm vindo a ser praticados consensualmente entre todas as organizações sindicais”.

I.3 – Em carta, recebida na AACS em 29 de Maio, os sindicatos já antes referidos vêm informar que a RTP “tem persistido em iguais comportamentos que deram origem à (...) queixa, demonstrando um total desrespeito pela legislação em vigor” e requerem à AACS que intervenha no sentido de “repor a legalidade da utilização do tempo de direito de antena, por lei, atribuído às organizações sindicais”.

II – ANÁLISE

II.1 – Face ao exposto, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, nos termos das disposições conjugadas da alínea d) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto (Lei Orgânica da AACS), e do nº6 do artigo 49º da Lei nº31-A/98, de 14 de Julho (Lei da Televisão), deve fazer uso da sua competência arbitral no caso.

II.2 – De acordo com o disposto na alínea d) do nº2 do artigo 49º da Lei da Televisão, o tempo de antena para as organizações sindicais é de noventa minutos, “a ratear de acordo com a sua representatividade”.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

II.3 – Os sindicatos referidos em I.1, que agora se dirigiram à AACS, não apresentaram quaisquer elementos demonstrativos de alteração na representatividade das organizações que se candidataram no corrente ano ao tempo de antena televisivo a que têm direito.

II.4 – Não se afigura, pois, haver razões para alterar o sentido da Deliberação da Alta Autoridade para a Comunicação Social, de 24 de Março de 1999, sobre “Distribuição de Tempo de Antena na RTP reservado às organizações sindicais em 1999”.

III – CONCLUSÃO

No uso da competência arbitral que lhe é conferida pelas disposições conjugadas da alínea d) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto e do nº6 do artigo 49º da Lei nº 31-A/98, de 14 de Julho (Lei da Televisão), a Alta Autoridade para a Comunicação Social, delibera a seguinte distribuição do tempo de antena na RTP em 2000 entre as organizações sindicais:

- CGTP: 45 minutos;
- UGT: 30 minutos;
- Sindicatos independentes: 15 minutos.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos a favor de Amândio de Oliveira (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Fátima Resende, Rui Assis Ferreira, Maria de Lurdes Monteiro e Carlos Veiga Pereira.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 12 de Julho de 2000

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz Conselheiro

AO/MJB